CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

LIDO
Em 05/11/14
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº NB 21031/2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do DER – Departamento de Estradas e Rodagens, construção de passarela de pedestres sobre a via estrutural, na altura do setor de postos de gasolina, na divisa com a Cidade do Automóvel – Cidade Estrutural - RA XXV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do DER – Departamento de Estradas e Rodagens, construção de passarela de pedestres sobre a via estrutural, na altura do setor de postos de gasolina, na divisa com a Cidade Estrutural – RA XXV.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21031/14
Folha Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Visando atender as necessidades dos moradores e freqüentadores da Cidade Estrutural, que reivindicam pela construção de uma passarela de pedestres na altura do setor de postos de gasolina, na divisa com a cidade do automóvel.

O objetivo dessa preposição é atender antiga reivindicação dos moradores, melhorando a mobilidade urbana local, e conseqüentemente a segurança de pedestres e motoristas.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 04/nov/2014 15:06

Aquela localidade é muito movimentada, e esse fato coloca diariamente a vida de quem transita por lá em perigo, adultos e crianças convivem todos os dias com a iminência de atropelamentos.

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

> *Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.*
>
> *Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o* ***caput*** *deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).*
>
> *Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21031/14
Folha Nº 02 BIA

Sala das Sessões, de outubro de 2014.

Deputado Distrital ***AGACIEL MAIA***

Vice Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 Setor de Diversões Sul (DIS) Gabinete 7
Brasília DF CEP 70094-902
Fone: 3348 8072 Fax: 3348 8073

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- ☐ CCJ
- ☐ CAF
- ☐ CEOF
- ☐ CESC
- ☐ CAS
- ☒ CSEG
- ☐ CDC
- ☐ CDESCTMAT
- ☐ CDDHCEDP
- ☐ CFGTC

Em 07/11/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21031/14
Folha Nº 03 BIA